



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

## GABINETE DO VEREADOR - IRMÃO MARQUINHOS / PSL

### PROJETO DE LEI Nº 4.351/2018

*Autoriza o poder executivo municipal o plantio de arvores frutíferas no município de Parnaíba e da outras providencias.*

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

#### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar o plantio de arvores frutíferas em conformidade com a secretaria de meio ambiente.

**Parágrafo único** - são considerados arvores frutíferas aquelas cujos frutos servem de alimento para o consumo humano.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo municipal autorizado através da presente lei a substituição de arvores mortas ou danificadas pela reposição de arvores frutíferas

**Inciso 2º** - A secretaria do meio ambiente em qualquer tempo determinará o tipo de arvore e os locais que se destinaram este plantio.

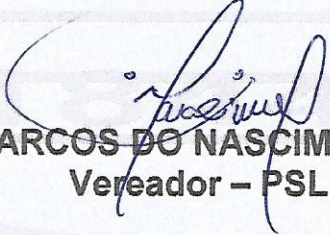
**Art. 3º** - Praças públicas, parques, posto de saúde, canteiros, escolas, passeios, bem como as margens de rua, estradas e outros.

**Inciso 3º** - Deve ser destinado no mínimo o plantio de 20% de arvores frutíferas da totalidade de arvores plantadas no referido artigo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes as execuções desta correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 10 de setembro de 2018.

  
**ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Vereador – PSL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

### Justificativa

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

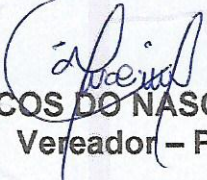
A presente proposição que apresento a casa de leis do povo e submeto a apreciação dos ilustres pares.

Trata-se do projeto de lei que dispõe sobre o plantio de arvores frutíferas nos espaços públicos do município de Parnaíba e das outras providencias.

É chegada a hora de incentivamos o plantio de arvores frutíferas, temos o dever de difundir a pratica do plantio arvores que podem servir de alternativa de alimento para aqueles que eventualmente precisam.

A plantação de arvores frutíferas tanto nativas como exóticas não invasoras em praças, escolas, canteiros parques áreas de circulação públicas etc., em geral é uma iniciativa importante para contribuir como o meio ambiente, embelezar a cidade e ainda fornecer a população uma importante fonte de vitaminas, fibras, minerais nutritivos e essenciais para a manutenção do organismo.

De já contamos com a honrosa assinatura de todos os pares desta casa legislativa.

  
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Vereador – PSL

